



LEI MUNICIPAL Nº 1.230/90

SÚMULA:" Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do F.D.U.- Fundo de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano -P.E.D.U.-"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 965.000 (novecientos e sessenta e cinco mil) BTN'S - Bônus do Tesouro Nacional, equivalente a CR\$ 46.518.500,50 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos cruzeiros e cinquenta centavos), pela BTN do mês de julho de 1.990 em CR\$ 48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior à 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ PRIMEIRO- O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional =BTN-, seja substituído por outro título.

§ SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pe



## Continuação da Lei Municipal nº 1.230/90

la resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano P.E.D.U., que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estruturas urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Clevelândia, em data de 26 de setembro de 1.989, de acordo com as normas operacionais do Banestado- Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente SEDU.

ARTIGO 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS- ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5º - O razo e o esquema definitivo de pagamento do principal re



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.230/90

ajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município / consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 03 de agosto de 1.990.

  
Diórcy Póssan Bortolini

Presidente

  
Ana Maria Fazolo

1ª Secretária